



EMENDA Nº 02

AO PLE Nº 031/11 – PROC. 3043/11 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

PROJETO DE LEI

Alteração Inclusão Exclusão

Artigo 4º	§	Inciso	Alínea	Item
--------------	---	--------	--------	------

Redação proposta:
 "Art. 4º A Reserva de Contingência na Lei Orçamentária de 2012, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal 101, de 2000, será de, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.(...)"

JUSTIFICATIVA

Estabelecer também percentual máximo para Reserva de Contingência, visando evitar o seu superdimensionamento.

DATA DO RECEBIMENTO: 19/09/11 Carlo	NOME DO VEREADOR: LUIZ BRAZ
	ASSINATURA: 